



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.908/0001-07  
**LEI Nº. 2.110/2013.**



*Nossa casa.*

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 3692 DT  
12/01/13 a 12/04/13  
pag. 004

*Luciano de M. S. M.*  
Procurador Jurídico do Município

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/PARCEIRA REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1.º -** Fica regulamentada a cobrança de contribuição de melhoria/parceria referente pavimentação asfáltica no Município de Alta Floresta, nos seguintes termos:

I – Pagamento em quota única terá desconto de 20% (vinte por cento);

II – Pagamento no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor e o restante em até 6 (seis) vezes sem juros, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, com desconto de 15% (quinze por cento);

III – Em até 12 (doze) vezes sem juros, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, com desconto de 5% (cinco por cento);

IV – Em até 24 (vinte e quatro) vezes com incidência de juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da 13ª (décima terceira) parcela, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A modalidade de pagamento descrita no inciso II do presente artigo, especificamente no que se refere a entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor total, se dará sem prejuízo do benefício de 20% (vinte por cento).

**Art. 2.º -** As opções de pagamento acima descritas, deverão ser expressamente escolhidas pelo contribuinte, no momento em que notificado formalmente para tanto, tornando-se irrevogável.

**Art. 3.º -** O pagamento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente quando a data do vencimento coincidir com dia sem expediente bancário.

**Art. 4.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

Em 11 de setembro de 2013.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal